



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 055/2011, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a aprovação da Normativa de Afastamento Docente para Curso Stricto Sensu e Pós-Doutorado.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Sérgio Pedini, nomeado pela Portaria número 689, de 27 de maio de 2010, publicada no DOU de 28 de maio de 2010, seção 2, página 13 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 08 de dezembro de 2011, **RESOLVE**:

Art. 1º - **Aprovar** a Normativa de Afastamento Docente para Curso Stricto Sensu e Pós-Doutorado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 08 de dezembro de 2011.

Sérgio Pedini
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
GERAIS - IFSULDEMINAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Assunto: **Afastamento docente para cursos *Stricto sensu* e pós-doutorado**

Pouso Alegre, 21 de novembro de 2011.

O IFSULDEMINAS, no uso de suas atribuições legais e regimentares, e ainda considerando:

- (1)** capacitar, estimular a atividade de conhecimento e divulgar a produção científica de docentes do IFSULDEMINAS, com vistas à consolidação da pesquisa indissociada do ensino e da extensão;
- (2)** estabelecer, segundo a normativa docente, a saída para capacitação dos docentes do Instituto em cursos desta natureza no Brasil ou no exterior;
- (3)** normatizar critérios e procedimentos para viabilizar a participação de docentes do IFSULDEMINAS – em cursos de *Stricto sensu* e pós-doutorado; **resolve:**

Art. 1º - Implantar o **Programa Institucional de Afastamento de Docentes para capacitação *Stricto sensu* e pós-doutorado**, com liberação integral, de forma complementar à Resolução do Conselho Superior 56 e 76/2010, em conformidade com os dispositivos da Lei 11.907 de 02/02/2009 (regulamentar ao Capítulo V da Lei 8.112 de 11/12/1990), que passa a vigorar acrescido da Seção IV que trata do Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* no País:

*“Art 96-A – É direito do servidor, no interesse da Instituição em sua área de atuação, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com respectiva remuneração, para participar de programa de pós-graduação *Stricto sensu* no País.*

§ 1º Através de ato do dirigente máximo da Instituição, definirá em conformidade com a legislação, a liberação para programas de capacitação, pré estipulado por critérios para participação, com ou sem afastamento, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim.

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos, em caráter de afastamento pleno, aos servidores de cargo efetivo que esteja há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado e que não tenham se afastado para gozo da licença de capacitação nos 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação do afastamento.

§ 3º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores de cargo efetivo há pelo menos 4 (quatro) anos e que não tenham se afastado nos últimos 4 (quatro) anos anterior a sua solicitação.

§ 4º Os servidores beneficiados pelos § 1º, 2º e 3º deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do seu afastamento concedido.

§ 5º O servidor que venha solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes do cumprimento do prazo previsto no § 4º deste artigo, deverá ressarcir a instituição na forma do art. 47 da Lei 8.112 (11/12/1990), dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 6º Caso o servidor não tenha obtido o título ou grau que justificou seu afastamento, aplica-se o § 5º deste artigo, salvo a hipótese comprovada de força maior ou, em caso fortuito, a critério do dirigente máximo da instituição.”

Art. 2º – Conceder direito ao afastamento aos docentes que atendam todos os preâmbulos da Lei acima supracitada, em conformidade com a Normativa Docente do IFSULDEMINAS, aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 3º – Assegurar ao docente, durante o período de afastamento, todos os direitos e vantagens a que fazem jus, em razão do respectivo cargo, § 3º, art. 31 da Portaria nº 475/87.

Art. 4º – Solicitar ao docente a submissão de documentação protocolada junto à Direção Geral do *campus*, com antecedência mínima de 60 dias do início das atividades do curso de *Stricto sensu* ou pós-doutorado, contendo requerimento de seu afastamento, carta de aceite no programa de pós-graduação e justificativa da importância do afastamento para a Instituição, relacionado-a com suas atividades didático administrativas e de pesquisa, assim como, para o crescimento humano e profissional. Posteriormente, o Diretor Geral encaminhará o pedido à CPPD do Instituto para Parecer, que o encaminhará ao CEPE para análise e referendo do Reitor.

Art. 5º – Conceder o direito de afastar-se 24 meses para os cursos de mestrado, 48 meses para os cursos de doutorado e 12 meses para cursos de pós-doutorado, não podendo somar, mais que 5 anos afastado continuamente da Instituição.

Art. 6º – Determinar ao docente autorizado a afastar-se para *Stricto sensu* ou pós-doutorado o cumprimento das seguintes exigências:

I - Assinar termo de compromisso e responsabilidade referente às condições fixadas nesta resolução, junto a CGRH, que irá anexá-la ao processo de afastamento do servidor.

II - Enviar à Coordenação Geral de Ensino, ao final de cada semestre ou início do semestre posterior, um atestado do programa do curso, comprovando a frequência, relatório de suas atividades no curso e, no caso do *Stricto sensu*, relação das disciplinas cursadas, com a indicação do nível de desempenho (este documento será anexado à pasta do servidor);

III - Dedicar tempo integral às atividades do curso, até o seu retorno à Instituição;

IV – Mencionar no corpo da Dissertação ou Tese e, em todos artigos e resumos publicados, o apoio do IFSULDEMINAS ao trabalho desenvolvido;

V - Ao fim do curso, enviar à Coordenação Geral de Ensino, cópia da Dissertação, Tese, relatório ou equivalente (pós-doutorado), para encaminhamento ao setor bibliotecário para arquivamento.

§ único – Caso o docente possua cargo de direção ou função gratificada, esta será imediatamente retirada no momento da liberação, não assumindo a Direção Geral, o compromisso de, no retorno do docente, devolvê-la ao mesmo.

Art. 7º – Regular a autorização para afastamento integral através da observância do percentual de vagas para capacitação do IFSULDEMINAS, de cada *campus*, respeitando o limite de 10% do total de docentes, para composição suplementar com professores substitutos, conforme estabelece a Lei.

Art. 8º – Emitir autorização para afastamento, nos níveis de mestrado e doutorado reconhecidos pela CAPES e de pós-doutorado, levando em consideração os seguintes critérios, pela ordem:

I - A área de estudo deve ser de interesse imediato da Instituição, com cursos e pesquisa no *campus* de atuação, que justifiquem a liberação do docente, especialmente, em casos de novos cursos ofertados pela Instituição ou atividades científicas específicas;

II – Situação de matrícula regular dos docentes nos cursos institucionais MINTER, DINTER e convênios específicos, no período de atividades didáticas (estágio), com a liberação integral do docente para execução de suas atividades;

III – Prioridade ao docente na seguinte sequência: 1) que esteja regularmente matriculado, cursando as disciplinas (comprovado via relatório) e com maior tempo de curso; 2) que possua maior pontuação validada na normativa docente, referente à média aritmética aos dois semestres anteriores à solicitação; 3) àqueles com maior tempo em relação ao último afastamento; 4) àquele com maior tempo de efetivo exercício no IFSULDEMINAS 5) ao que ainda não tenha se afastado da Instituição para capacitação e; 6) ao servidor de maior idade;

IV – Dar-se-á prioridade aos docentes aprovados em cursos de *Stricto sensu* e pós-doutorado no exterior, em relação aos demais que forem aprovados em curso similar no Brasil.

§ único – É de inteira responsabilidade do servidor, o reconhecimento do título obtido no exterior, sendo obrigatória a apresentação de documentação que o valide em território nacional, com reconhecimento da CAPES.

Art. 9º – Fazer cumprir, ao término do afastamento, que o servidor reassuma as atividades na instituição, em conformidade com a Lei, permanecendo nela por período igual ao do afastamento.

§ único – Caso o docente não reassuma suas atividades 30 dias após o término do afastamento concedido, serão tomadas as medidas cabíveis, aparádo pelas Leis que regem as atribuições e responsabilidades dos servidores públicos federais.

Art. 11º – Vetar ao servidor que acaba de retornar de afastamento, nos termos desta resolução, concessão de licença para tratar de interesses particulares (sem remuneração), exoneração do cargo, ou aposentadoria, antes de decorrido prazo igual ao do afastamento, salvo antecipada indenização das despesas havidas com o seu curso.

Art. 12º - Os casos omissos à esta resolução normativa, serão resolvidos pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IFSULDEMINAS, que sugerirá seus devidos encaminhamentos.

Art. 13º - Esta Normativa entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFSULDEMINAS.